A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente, em meio virtual, no dia 07 de junho de 2021, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e considerando que

Trata, o presente processo, de auto de infração em desfavor da Senhora XXXXXXXXXXXXXXXX por suposto exercício ilegal da profissão de arquiteto e urbanista. A denúncia foi feita pela Senhora XXXXXXXX em 30 de março de 2020;

Informou a denunciante que a referida interessada se apresentou em condições de elaborar projeto executivo de arquitetura residencial localizada na XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme se verifica em Contrato de Prestação de Serviços (Folhas n.06 a n.08) assinado com a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

Considerando não ter sido possível localizar, no Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU, o registro profissional da interessada, foi lavrada a notificação Preventiva nº 1000103626/2020 (Folhas n.16 e n.18), por exercício ilegal da profissão;

Considerando o disposto no art. 15 da Resolução nº 22 do CAU, de 04 de maio de 2012, onde consta que “esgotado o prazo estabelecido na notificação sem que a situação tenha sido regularizada, será́ lavrado o auto contra a pessoa física ou jurídica notificada”, foi lavrado, no dia 10 de fevereiro de 2021, o Auto de Infração n. 1000103626/2020, por exercício ilegal da profissão (folhas n. 20 e n. 21);

Considerando o disposto no art. 7 da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que dispõe que:

*Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU.;*

Diante de todo exposto, é claro constatar exercício ilegal da arquitetura por parte de XXXXXXXXXXXXXXXX por se apresentar como arquiteta a subscrever contrato de prestação de serviços cujo objeto é atividade técnica atribuída ao profissional arquiteto e urbanista nos termos da Lei federal 12.378/2010;

Considerando relato e voto do conselheiro relator, Carlos Eduardo Estrela, pela aplicação da multa;

**DELIBEROU:**

1 - Por aprovar o relato e o voto do conselheiro relator PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1000103626/2020, E APLICAÇÃO DA MULTA RESPECTIVA, nos termos da Lei nº 12.378/2010 e Resolução nº 22/2012.

**Com 5** votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília/DF, 07 de junho de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas**.

**João Eduardo Martins Dantas**

Coordenador da CEP-CAU/DF

**6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/DF**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | | **Conselheiro (a)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenador | | João Eduardo Martins Dantas | x |  |  |  |
| Coordenadora adjunta | | Janaína Domingos Vieira | x |  |  |  |
| Membro | | Gabriela Cascelli Farinasso | x |  |  |  |
| Membro em titularidade | | Anie Caroline Afonso Figueira | x |  |  |  |
| Membro em titularidade | | Carlos Eduardo Estrela | x |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:**  **6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/DF**  **Data:** 07/06/2021  **Matéria em votação:** EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO  **Resultado da votação: Sim** (05) **Não** (XX) **Abstenções** (XX) **Ausências** (XX), **Total** (05)  **Ocorrências**: -  **Secretário:** Phellipe Marccelo Macedo Rodrigues  **Condutor dos trabalhos (coordenador):** João Eduardo Martins Dantas | | | | | | |